

do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961, e do artigo 13.º do Decreto n.º 44 064, da mesma data, seja desanexado o cartório notarial do Seixal da Conservatória do Registo Civil do mesmo concelho, e fixados, da seguinte forma, os respectivos quadros do pessoal auxiliar:

Cartório notarial: um terceiro-ajudante e um escrivão de 2.ª classe;

Conservatória do Registo Civil: um terceiro-ajudante.

Ministério da Justiça, 26 de Março de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 935

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Salários do ano de 1962 de pessoal em serviço na Secretaria da Presidência da República . .	35 700\$00
Encargos dos anos de 1960 e 1961 referentes a vencimentos, salários, gratificações, pensões de reserva, ajudas de custo e serviços clínicos e de hospitalização, a liquidar pelos conselhos administrativos do Estado-Maior da Força Aérea, bases aéreas n.ºs 2, 5 e 7, Comando da Zona Aérea dos Açores, grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 e Depósito Geral de Material da Força Aérea	1 220 967\$40
Encargo do ano de 1960 respeitante ao aumento de pré a quatro primeiros-cabos mecânicos, a liquidar pelos conselhos administrativos das bases aéreas n.ºs 4 e 6	3 204\$00
	1 259 871\$40

Ministério das Finanças

Encargo do ano de 1961 dos juros da caução do tesoureiro do conselho administrativo do Liceu Carolina Michaëlis	74\$00
---	--------

Ministério do Interior

Encargos dos anos de 1961 e 1962 referentes a ajudas de custo a abonar a um guarda do comando distrital da Polícia de Segurança Pública de Évora e à deslocação de uma força da Polícia de Segurança Pública do Funchal ao sítio da Lombada (Ponta do Sol)	112 831\$00
Despesas de transportes do Governo Civil de Braga referentes ao ano de 1962	73\$90
Encargo do ano de 1962 referente a uma indemnização por acidente de viação a liquidar pela Guarda Nacional Republicana	110 824\$60
	223 729\$50

Ministério da Justiça

Gratificações a abonar a serventes do necrotério dos Institutos de Medicina Legal de Lisboa e Porto referentes ao ano de 1962	1 228\$00
Subsídios de deslocação referentes ao ano de 1962 a abonar nos termos do Estatuto Judiciário	7 000\$00
Subsídios de alimentação referentes ao ano de 1962 a abonar a guardas da Colónia Penitenciária de Alcoeiro	3 515\$00
Despesas do ano de 1962 referentes a transportes de matérias enviadas pelos tribunais aos institutos de medicina legal para análises toxicológicas	485\$00
Encargos do ano de 1962 respeitantes a conservação de móveis, artigos de expediente, telefones e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza da Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária	49 595\$90
Despesas do ano de 1962 respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza da Relação de Lisboa	2 549\$60
	64 373\$50

Ministério das Obras Públicas

Vencimentos do ano de 1962 de pessoal em serviço no Conselho Superior de Obras Públicas	6 324\$60
---	-----------

Ministério do Ultramar

Encargo do ano de 1962 respeitante a telefones da Direcção-Geral do Ensino	81\$80
--	--------

Ministério da Educação Nacional

Bolsas de estudo a alunos dos liceus do ano de 1962	12 500\$00
---	------------

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, de conta da verba inscrita no n.º 2) do artigo 316.º, capítulo 22.º, do actual orçamento do Ministério da Economia, a quantia de 82 005\$70, referente a uma indemnização resultante de um acidente ocorrido com uma viatura da Junta de Colonização Interna.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martínez.

Direcção-Geral dos Serviços da Junta do Crédito Público

Decreto n.º 44 936

O Decreto-Lei n.º 43 337, de 21 de Novembro de 1960, aprovou, para adesão, o Acordo relativo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, cujo texto foi publicado em anexo ao mesmo decreto-lei.

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro de 1960, autorizou o Governo a participar no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento com 800 acções, na importância total de 80 milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte.

Em Março de 1961 foi efectuado o pagamento de 20 por cento de metade das acções subscritas, podendo uma parte dessa importância — 204 930 000\$ — ser substituída por promissórias ou obrigações análogas, conforme está previsto na secção 12 do artigo v do Acordo.

Tendo o n.º 1.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43 341 autorizado o Governo a emitir esses títulos de obrigação, é necessário fixar as respectivas características e as condições em que deve ser feita a emissão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o disposto na segunda parte do n.º 1.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro de 1960, é autorizada a emissão de promissórias, destinadas a substituir parte da importância a entregar por Portugal ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, nos termos do Acordo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43 337, de 21 de Novembro de 1960.

Art. 2.º O serviço da emissão ficará a cargo da Junta do Crédito Público e as promissórias serão entregues ao Banco de Portugal na sua qualidade de depositário das disponibilidades do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento em moeda portuguesa, conforme está previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 341 e na secção 11 do artigo v do Acordo.

Art. 3.º Haverá duas promissórias do valor nominal de 100 000 contos cada uma, duas promissórias do valor nominal de 2000 cada uma, uma promissória do valor nominal de 680 contos e cinco promissórias do valor nominal de 50 contos cada uma, podendo qualquer delas ser desdobrada em promissórias de menor valor, ser substituída por outra de montante diferente, ou proceder-se à integração de duas ou mais promissórias noutra de maior valor.

Art. 4.º As promissórias a emitir não são negociáveis nem vencem juros e são pagáveis à vista e ao par, creditando a conta do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento no Banco de Portugal.

Art. 5.º No caso de ser paga somente uma parte da importância representada em qualquer das promissórias, poder-se-á aplicar, total ou parcialmente, a quantia não despendida em nova ou novas promissórias, com as mesmas características, ou incluí-la em promissórias já existentes.

Art. 6.º As promissórias gozam dos direitos, isenções e garantias dos restantes títulos da dívida pública que lhes forem aplicáveis e serão assinadas de chancela pelo Ministro das Finanças e pelo presidente da Junta do Crédito Público, levando também a assinatura autógrafa de um dos vogais e o selo branco da mesma Junta.

Art. 7.º Das promissórias constará o respectivo número de ordem, o capital nelas representado, a data da emissão e os decretos que autorizaram essa emissão, assim como os direitos, isenções e garantias de que gozam.

Art. 8.º São aplicáveis as disposições do presente diploma a outras promissórias que, nos termos do Acordo, se torne conveniente emitir em substituição de novas importâncias em moeda que o Governo Português tenha de entregar ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 779

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, criar o pelotão n.º 1 de fuzileiros.

Ministério da Marinha, 26 de Março de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Externo da Bélgica, a Irlanda depositou, no dia 22 de Janeiro de 1963, os instrumentos de adesão à Convenção sobre nomenclatura para a classificação de mercadorias nas tarifas aduaneiras, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, e ao Protocolo de rectificação daquela mesma Convenção, concluído em Bruxelas em 1 de Julho de 1955, os quais entrarão a vigorar, em relação à Irlanda, em 22 de Abril de 1963, de harmonia com o artigo 5c do Protocolo de rectificação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Março de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 780

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir em Moçambique os seguintes créditos especiais:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um da quantia de 2175\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1962, para pagamento de despesas com a realização de exames de admissão ao Instituto Industrial de Lourenço Marques, nos termos do artigo 22.º do Diploma Legislativo n.º 2148, de 11 de Novembro de 1961, tomando como contrapartida disponibilidades de igual montante existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 182.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Serviços de instrução — Ensino técnico — Instituto Industrial de Lourenço Marques — Remunerações accidentais — Gratificações», da mesma tabela de despesa ordinária.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea c) do artigo 14.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, um da quantia de 1 375 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1962, para pagamento de receitas pertencentes ao Fundo de Fomento Florestal, criado pelo artigo 38.º do regulamento aprovado pelo De-